



- **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023**
- **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 - CMG/PA**
- **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2023/96796.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023 QUE CELEBRA ENTRE A CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO E A EMPRESA RIBAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA EPP, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS INTERESTADUAL, COM MOTORISTAS, PARA ATENDER A CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ**, inscrita no CNPJ nº 07.313.542/0001-63, sediada na Avenida Doutor Freitas, 2531, bairro Pedreira, CEP 66.087-812, Belém/PA, neste ato representado pelo seu Chefe, o Sr. CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR, brasileiro, casado, militar estadual, RG nº 9916, CPF nº 042.691.858-48, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como **CONTRATADA**, a empresa **RIBAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA EPP**, estabelecida no Setor Complementar de Indústria e Abastecimento, QD-14, Conjunto 02 S/N, Lotes 01, 02 e 03, SIA, Brasília/DF, CEP 71250-110, CNPJ 07.605.506/0001-73, NIRE: 53201314812, neste ato representada pelo Sr. **JULIO TORRES RIBEIRO NETO**, brasileiro, solteiro, administrador, sócio-gerente, portador do CPF nº 004.235.151-01 e do RG nº 2366461 SSP/DF, residente e domiciliado no SMPW Quadra 01, Conjunto 04, Lote 06-B, Núcleo Bandeirante/DF, CEP 71735-104, **RESOLVEM** de comum acordo, celebrar o Contrato Administrativo nº 008/2023- CMG, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2023 – NL/CMG, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A Fundamentação Legal do Contrato decorre da Lei nº 8.666/93, Lei Federal n. 10.520/2002, Lei Estadual n. 6.474/2002 e Decreto Estadual nº 2.069 de 20 de fevereiro de 2006 e suas alterações posteriores às quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos interestadual, com motoristas, para atender as necessidades do Gabinete do Exmº Senhor Governador do Estado do Pará e da Vice-Governadoria e outras demandas de segurança inerentes às atribuições da Casa Militar da Governadoria do Estado, quando em deslocamento para outros estados da Federação e o Distrito Federal, por um período de 12 (doze) meses;

2.2. Prestação de Serviços de Locação de Veículos com motorista, combustível, jornada diária de 12 horas e franquia de 200Km, de acordo com as especificações abaixo.

1/20



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



Item	Especificação	Qtd Anual Estimada de Veiculos	Valor Unitário da Diária para Locação com Motorista (R\$)	Valor Anual Estimado para Locação(R\$)
01	Veículo executivo versão SEDAN, BLINDADO , cilindrada mínima 2.0 cavalagem mínima de 169cv, ar condicionado, direção elétrica, vidros e travas elétricas nas 4 portas, capacidade para 05 pessoas, incluindo o motorista, som DVD/CD/MP3 player. Com no máximo 60.000km rodados. Com motorista, Combustível, jornada diária de 12 horas e franquia de 200Km.	160	R\$ 2.473,00	R\$ 395.680,00
02	Veículo executivo versão SEDAN , cilindrada mínima 2.0 cavalagem mínima de 169cv, ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, capacidade para 05 pessoas, 3 incluindo o motorista, som DVD/CD/MP3 player. Com no máximo 50.000km rodados. Com motorista, Combustível, jornada diária de 12 horas e franquia de 200Km	160	R\$ 1.800,00	R\$ 288.000,00
03	Veículo executivo versão SUV BLINDADA , cilindrada mínima 2.0 cavalagem mínima de 165cv, movido a gasolina ou diesel, ar condicionado, direção elétrica, vidros e travas elétricas, capacidade mínima para 05 pessoas incluindo o motorista, som DVD/CD/MP3 player. Com no máximo 50.000km rodados. Com motorista, Combustível, jornada diária de 12 horas e franquia de 200Km.	120	R\$ 2.500,00	R\$ 300.000,00

2/20



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



04	Veículo executivo versão SUV , cilindrada mínima 1.8 cavalagem mínima de 140cv, movido a gasolina, ar condicionado, direção elétrica, vidros e travas elétricas, capacidade para 05 pessoas incluindo o motorista, som DVD/CD/MP3 player. Com no máximo 50.000km rodados. Com motorista, Combustível, jornada diária de 12 horas e franquia de 200Km	100	R\$ 1.840,00	R\$ 184.000,00
05	Veículo executivo, versão SEDAN , motor 1.6, no mínimo 136 cv, automático, ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, alarme com controle remoto, computador de bordo, air bag duplo, capacidade para 05 pessoas, incluindo o motorista, som CD/MP3 player. Com no máximo 40.000km rodados. Com motorista, Combustível, jornada diária de 12 horas e franquia de 200Km.	20	R\$ 1.000,00	R\$ 20.000,00
06	Veículo de passeio, versão hatch , motor 1.0, no mínimo 70 cv, 04 portas, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, capacidade para 05 pessoas, incluindo o motorista, som CD/MP3 player. Com no máximo 40.000km rodados. Com motorista, Combustível, jornada diária de 12 horas e franquia de 200Km.	16	R\$ 750,00	R\$ 12.000,00
07	Veículo UTILITÁRIO , para transporte de até 12 passageiros + o motorista, no mínimo 129 cv, equipada com ar condicionado,	35	R\$ 1.600,00	R\$ 56.000,00

3/20



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



	direção hidráulica, 6 bancos individuais, som CD/MP3 player. Com no máximo 50.000km rodados. Com motorista, Combustível, jornada diária de 12 horas e franquia de 200Km.			
08	Veículo UTILITÁRIO BLINDADO , para transporte de até 12 passageiros + o motorista, no mínimo 129 cv, equipada com ar condicionado, direção hidráulica, 6 bancos individuais, som CD/MP3 player. Com no máximo 50.000km rodados. Com motorista, Combustível, jornada diária de 12 horas e franquia de 200Km.	120	R\$ 3.295,00	R\$ 395.400,00
09	Veículo Tipo CAMIONETA , motor no mínimo 2.4, no mínimo 121 cv, movido a diesel, tração 4x4 câmbio automático, capacidade para 05 pessoas, incluindo o motorista, equipada com ar condicionado, direção hidráulica, som CD/MP3 player. Com no máximo 50.000km rodados. Com motorista, Combustível, jornada diária de 12 horas e franquia de 200Km.	35	R\$ 1.800,00	R\$ 63.000,00
10	Veículo Tipo Minivan BLINDADA , motor no mínimo 2.5, no mínimo 121 cv, movido a gasolina ou diesel, capacidade para 07 pessoas, incluindo o motorista, equipada com ar condicionado, direção hidráulica, som CD/MP3 player. Com no máximo 60.000km rodados. Com motorista, Combustível, jornada diária de 12 horas e franquia de 200Km.	80	R\$ 2.754,00	R\$ 220.320,00

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - FISCAL - CONTABILIDADE - LÍQUIDACÃO DE EMPENHOS - PA - CO-28 - JORNADA: 08h às 11h/14h00h
CPF: 40810900177-25, nome: Teófilo - E-mail: teofilo@pa.gov.br - Telefone: 9133744444-55555 - Celular: 9133744444-55555 - E-mail: teofilo@pa.gov.br



TOTAL	R\$ 1.934.400,00
--------------	-----------------------------

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Pará, na classificação abaixo:

Atividade	8315 – Apoio Logístico para Atuação Governamental
Natureza da Despesa	33.90.33.03 – Passagens e Despesas com Locomoção / Locação de Meios de Transporte
Funcional Programática	04.122.1297.8315
Fonte do Recurso	015000000001 / 025000000001 – 006355

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR GLOBAL

4.1. Pelo fornecimento dos serviços relativos ao objeto deste contrato, fica estabelecido o valor global de **R\$ 1.934.400,00 (Um milhão, novecentos e trinta e quatro mil e quatrocentos reais)** para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 com as consequências indicadas no art. 79 e 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

5.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, se assegurado à Contratada o direito prévio a ampla defesa;

5.3. A Contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES

6.1. A contratada somente poderá disponibilizar os veículos para locação quando autorizados por escrito pelo contratante, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene;

6.2. A **CONTRATADA** deverá no ato de entrega dos veículos blindados, remeter a **CONTRATANTE** as cópias de Laudos Técnicos de Blindagem Veicular e do Certificado de Registro válido da empresa blindadora emitido pelo Exército Brasileiro;

6.3. A **CONTRATADA** deverá possuir autorização do Exército Brasileiro para efetuar a locação de veículos blindados conforme disposto na PORTARIA Nº 94 - COLOG, DE 16 DE AGOSTO DE 2019 em seu Art. 44. A locação de veículos blindados dar-se-á por pessoa jurídica registrada no Exército para esse fim, na forma prevista em norma administrativa congênera;

6.4. Os veículos deverão estar devidamente licenciados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;

6.5. Os veículos deverão obrigatoriamente ser licenciados e emplacados no Estado do Pará,

5/20



antes da entrega para serviço, conforme legislações vigentes;

6.6. Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre, com estimativa de quilometragem entre 2.500 km/mês, podendo variar de acordo com as necessidades da Administração;

6.6. Os veículos deverão ser entregues com o **reservatório de combustível abastecido** em sua capacidade máxima;

6.7. Todos os veículos entregues, inclusive os reservas, serão objeto de vistoria, a ser realizada pelo fiscal do contrato ou servidor (es) designado(s) para essa finalidade, preferencialmente em conjunto com um preposto da empresa contratada, para análise e inspeção das suas especificações técnicas, regularização documental e estado de conservação;

6.8. A vistoria deve ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do veículo;

6.9. Somente após a realização da vistoria e tendo o veículo sido efetivamente aprovado em todos os quesitos é que o mesmo será encaminhado para o setor responsável de frota/transportes do órgão/entidade para efetivo cadastro no sistema de gestão de abastecimento da frota de veículos oficiais do Município;

6.10. Na inspeção de vistoria serão averiguados, no mínimo, os seguintes itens:

- a) Documentação de licenciamento anual do veículo (CRLV), seguro obrigatório e apólice do seguro;
- b) Motor e parte elétrica (inclusive vidros elétricos, faróis e lanternas);
- c) Freios, embreagem, câmbio, nível de óleo e água e toda a parte mecânica;
- d) Pneus, inclusive o "estepe" e aros da roda, ferramentas (chaves de rodas, macaco) e dispositivos de sinalização (triângulo) fornecidos pelo fabricante;
- e) Limpadores de para-brisas, vidros, ar condicionado, espelhos retrovisores laterais e internos;
- f) Condições internas do veículo, bancos, carpetes/tapetes, cintos de segurança e todos os componentes para a sua operação;
- g) Condições da lataria, pintura e plotagem/adessivagem (quando aplicável).

6.11. No ato da vistoria, caso seja reprovado algum item exigido na especificação, o fiscal não aceitará o veículo, notificando por escrito à contratada para que regularize a pendência ou realize a troca do veículo dentro do prazo previsto para a entrega dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1- Disponibilizar à **CONTRATANTE**, veículos de acordo como especificado na cláusula primeira, subitem 2.2, em perfeitas condições de imediata utilização, limpeza (interna e externa), conservação e segurança, e com as demais especificações contidas no Termo de Referência e/ou Proposta Comercial, sendo parte indivisível deste e assim deverão ser mantidas pela **CONTRATADA**, as suas expensas, mediante serviços técnicos de manutenção periódica preventiva e corretiva, incluindo a prestação dos serviços, e reposição de todas as peças necessárias ao funcionamento;

7.2- A contratada deverá possuir autorização do Exército Brasileiro para efetuar a locação de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



veículos blindados conforme disposto na PORTARIA Nº 94 - COLOG, DE 16 DE AGOSTO DE 2019 em seu Art. 44. A locação de veículos blindados dar-se-á por pessoa jurídica registrada no Exército para esse fim, na forma prevista em norma administrativa congênera.

7.3- Todos os veículos deverão possuir seguro total sendo obrigatório à apresentação da(s) apólice(s) no ato da assinatura do contrato e sua vigência deverá ser igual ou superior à vigência do contrato;

7.4- Realizar os serviços de sua competência em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro, e com as normas da **CONTRATANTE**;

7.5- Responsabilizarem-se pelos prejuízos próprios de quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus funcionários, bem como, pelos causados por estes a terceiros;

7.6- Acatar as determinações de fiscalização sobre a prestação dos serviços;

7.7- Manter um responsável pelo recebimento das solicitações de serviços

7.8- Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de eventuais indenizações cobradas por terceiros na vigência deste Contrato;

7.9- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela **CONTRATANTE**;

7.10- Aceitar nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos** ou **supressões** até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato, conforme disposto no § 81º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.11- Responsabilizarem-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços destinados ao cumprimento do objeto deste contrato, ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependência do **CONTRATANTE**;

7.12- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas, impostos, taxas, seguros, pedágios, travessia de balsa, alimentação dos motoristas e tudo em virtude de Lei ou Regulamento ou despesas de quaisquer naturezas impostas à **CONTRATADA** em decorrência de descumprimento por sua parte, de qualquer Cláusula ou Condições deste Contrato;

7.13- A contratada deverá possuir documento que comprove capacidade técnica dos veículos blindados e não blindados a fim de comprovar condições para atender as demandas necessárias, para que não sofra dissolução na prestação dos serviços à contratante;

7.14- Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

7.15- Custear as despesas com combustíveis necessários à operacionalização dos veículos, bem como, de reboque para socorro do veículo empane, com imediata substituição do mesmo;

7.16- Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que venham incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato, e decorrentes da relação empregatícia entre a **CONTRATADA** e seu pessoal;

7.17- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar a

7/20



CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a **CONTRATADA**, os prepostos ou terceiros;

7.18- Eximir a **CONTRATANTE** da responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, inclusive reclamações de empregados e/ou fornecedores, envolvidos direta ou indiretamente na execução dos serviços;

7.19- Executar, observando os princípios da eficácia e eficiência, os serviços previstos neste instrumento, realizando com critério a inspeção de qualidade nos equipamentos e materiais a serem utilizados;

7.20- Manter em boa ordem e boa guarda a documentação dos veículos; A celebração deste Contrato não gera, sob nenhuma hipótese, o vínculo empregatício dos funcionários da **CONTRATADA** em relação à **CONTRATANTE**;

7.21- Dar ciência imediata e por escrito ao contratante sobre qualquer anormalidade verificada na locação dos veículos;

7.22- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Servidor, designado pela Casa Militar da Governadoria do Estado, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados, e atendendo as reclamações formuladas;

7.23- Durante o prazo de vigência do Contrato, comunicar por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a Casa Militar da Governadoria do Estado, quaisquer alterações ocorridas no Contrato;

7.24- Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente relacionada à prestação do serviço;

7.25- A **CONTRATADA** deverá possuir estrutura física, que possibilite o recebimento das requisições/solicitações dos serviços objeto deste Instrumento através de correio eletrônico, fax e outros meios de comunicação pertinentes, que possam garantir a efetiva execução do contrato em tempo hábil.

CLÁUSULA OITAVA – DA FRANQUIA DIÁRIA

8.1 – Franquia Global diária equivalente à quilometragem individual de 200 km/dia, descontando-se desta a gasta entre a distância da garagem sede dos veículos e o Aeroporto da cidade a qual será à base de execução dos serviços ou no local de início dos serviços;

8.2 – Excedida a Franquia Global diária de 200 km/dia, poderá a Contratada efetuar cobrança da quilometragem extra;

8.3 – Para efeito de cobrança o quilometro extra rodado, não poderá exceder a 0,5% (meio por cento) do valor da diária fixa;

8.4 - Para efeito de cobrança de horas extras estas passam a ser computadas a partir do 31º (trigésimo primeiro) minuto da 13ª (décima terceira) hora de jornada;

8.5 – Os motoristas empenhados no serviço poderão ser substituídos a critério da **CONTRATADA**, mediante prévia comunicação a **CONTRATANTE**, em virtude da

8/20



obrigatoriedade imposta pela legislação trabalhista;

8.6 - No caso de não exceder a 25% (vinte e cinco por cento) da franquia global de 200 Km/dia a **CONTRATADA** cobrará 50% (cinquenta por cento) do valor da diária, desde que o período trabalhado não seja superior a 02 (duas) horas.

CLÁUSULA NONA - DO PERÍODO DE UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

9.1. Disponibilidade sempre que solicitado pela **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para utilização do veículo pelo período mínimo de 12 (doze) horas por dia, excluindo-se destas uma hora a ser concedida para almoço dos motoristas, disponibilizados pela Contratada quando houver, salvo em casos de extrema necessidade;

9.2. A partir da décima segunda hora de utilização do veículo passa a ser computada a hora extra e não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do valor da diária fixa contratada.

9.3. Para efeito de contagem de horas extras, essas só passam a ser computadas a partir do trigésimo primeiro minuto da hora subsequente;

9.4. O período de utilização considerar-se-á encerrado quando o motorista disponibilizado pela contratada, quando houver, for dispensado por funcionário da Contratante, após a jornada de trabalho;

9.5. No caso de necessidade de substituição do motorista, a Contratada, quando houver, o fará após a concordância da Contratante, sem interrupção do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS VEÍCULOS

10.1 – Os veículos descritos neste instrumento de contrato deverão ter no máximo 36 (trinta e seis) meses de fabricação, contados a partir da data da assinatura do contrato, todos em perfeito estado de conservação, cabendo ao usuário à fiscalização para julgar as condições daqueles que se apresentarem para o serviço;

10.2 – Os veículos que não apresentarem condições de segurança, conservação e limpeza adequados à sua utilização, a critério do usuário, ou ainda, em caso de pane ou acidente, quando em serviço, deverão ser substituídos no prazo máximo de 02 (duas) horas;

10.3 – Os veículos só poderão se apresentar para o serviço com a documentação regularizada, sendo que a cópia da mencionada documentação deverá ser entregue a **CONTRATANTE**. Os documentos referidos são: Carteira Nacional de Habilitação, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, Bilhete de Seguro DPVAT pago e Imposto de Propriedade de Veículos Automotores pago;

10.4 – Poderão ser utilizados quantos veículos for necessários a execução dos serviços para os quais forem solicitados;

10.5 – Todas as despesas decorrentes da operação e manutenção da frota, tais como: combustível, lubrificação, desgastes devido ao uso ou acidente e substituição de peças e pneus, consertos, etc., serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.6 – Seguros, multas, impostos, salários ou remuneração de motoristas, encargos sociais, tributos Federais, Estaduais ou Municipais, etc., incidentes sobre a locação ou dela decorrentes, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

9/20



10.7 – Os veículos descritos nos itens 1, 3, 8 e 10 deverão apresentar blindagem de nível III-A ou superior, com vidros de espessura mínima de 21 mm.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MOTORISTAS

11.1– A CONTRATADA será inteiramente responsável por quaisquer atos praticados por seus motoristas e pelo procedimento dos mesmos;

11.2 – Os motoristas deverão estar habilitados e com a documentação rigorosamente em ordem, sendo que a cópia da mencionada documentação deverá ser encaminhada a Coordenadoria de Logística / CMG para controle de fiscalização, juntamente com os dados do veículo a ser utilizado conforme ordem de serviço à empresa contratada;

11.3 – Cabe a CONTRATANTE solicitar à Contratada a substituição de motoristas, sob alegação de imprudência, negligência ou imperícia técnica ou, ainda, comportamento inadequado. A Contratada deverá providenciar a substituição, em até duas horas após o recebimento da solicitação por qualquer meio disponível;

11.4 – Os motoristas deverão apresentar-se adequadamente trajados e usando passeio completo de cor escura (preto ou azul marinho).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTES DA CONTRATADA

12.1 - Executar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.

a) Manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com a qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

b) Buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

c) Manter os veículos automotores em perfeito estado de conservação de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superior aos dos padrões aceitáveis, nos termos da legislação vigente e normas brasileiras aplicáveis, bem como observar as recomendações dos manuais de proprietários e serviços do veículo;

d) Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

12.2 - Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/PA, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93 e Portaria IBAMA nº 85/96.

12.3 - Manter programa interno de auto fiscalização da correta manutenção da frota quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços.

10/20



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



- 12.4** - Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a combustíveis não fósseis;
- 12.5** - Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;
- 12.6** - Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende à Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999;
- 12.7.** Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/PA, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93 e Portaria IBAMA nº 85/96;
- 12.8.** Minimizar os impactos de gases poluentes dispensados na atmosfera dessa forma os veículos devem estar equipados com catalisadores ou equipamentos similares que reduzam a emissão assim como o uso de combustível fósseis de postos devidamente cadastrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais – CTF mantida pelo IBAMA segundo a Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013 e art. 3º da Resolução CONAMA nº 273/2000;
- 12.9.** Manter a regulagem dos veículos automotores em dia, preservando suas características originais de fábrica e dessa forma reduzindo as emissões de poluentes providos de uso de peças divergentes;
- 12.10.** Estar dentro dos padrões mínimos aceitáveis para emissão de poluentes, consumo de combustível e consumo energético, devem estar em conformidade com os requisitos constantes no Regulamento de Avaliação da Conformidade para Veículos Leves de Passageiros e Comerciais Leves – estabelecido pela Portaria Inmetro nº 377/2011 e suas alterações; e conforme à Resolução CONAMA nº 16/1986 e à Portaria Inmetro nº 522/2013;
- 12.11.** Manter os veículos automotores em perfeito estado de conservação de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superior aos dos padrões aceitáveis, nos termos da legislação vigente e normas brasileiras aplicáveis, bem como observar as recomendações dos manuais de proprietários e serviços do veículo conforme resolução do CONAMA nº 252/1999;
- 12.12.** Participar de política de boas práticas para descarte de pneus e/ou peças dos veículos conforme a Instrução Normativa IBAMA nº 01/2010; o art. 33 da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos; e arts. 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416/2009;
- 12.13.** O veículo deve possuir nível de emissão de poluentes dentro dos limites do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve), conforme Resolução CONAMA nº 16/1986 e Portaria Inmetro nº 522/2013;
- 12.14.** Recolhimento e descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagem. Recomenda-se a

11/20



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



destinação adequada conforme o art. 33 da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

13.1. Efetuar o pagamento do preço ajustado na forma, prazos e condições previstas neste instrumento;

13.2. Entregar a **CONTRATADA**, devidamente preenchido e assinado sempre que pretender o cumprimento do objeto por parte dela, a respectiva requisição de solicitação de serviço.

13.3. Tomar todas as providências, a seu cargo, necessárias a execução do objeto de contrato;

13.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e seus anexos;

13.5. Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

13.6. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a Contratada, de acordo com o prazo estabelecido no edital e seus anexos;

13.7. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

13.8. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito ou através de endereço eletrônico oficial (e-mail), sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

13.9. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA** acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos;

13.10. Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** para a execução dos serviços;

13.11. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;

13.12. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

13.13. Receber os serviços sempre que atenderem aos requisitos do Contrato, do Termo de Referência e do Edital, ou indicar as razões da recusa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação do(s) Relatório(s) de Serviço(s) de Transporte, juntamente com a(s) fatura(s) referentes ao(s) serviço(s) prestado(s) que devidamente atestada e visada pelo setor competente, nas condições previstas no Termo de Referência e edital;

12/20



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



14.2. Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente da emissão da(s) fatura(s);

14.3. Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

14.3.1 A não regularização das certidões vencidas no SICAF ou a irregularidade destes, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão deste Contrato e demais penalidades cabíveis;

14.4. Na ocorrência de erro ou houver dúvida ou omissão quanto aos documentos ou faturas que acompanham a solicitação de pagamento, a Casa Militar poderá, a seu exclusivo critério, pagar a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução da controvérsia, passando a contar novo prazo, a partir da data que as pendências forem solucionadas e aprovadas pela Casa Militar;

14.5. Para que a Casa Militar possa cumprir em as suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos, relativos aos pagamentos dos documentos de cobrança emitidos por conta desta licitação, a **CONTRATADA** deverá observar as seguintes disposições:

14.5.1 O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, em conta corrente do Banco, do Estado do Pará S/A — BANPARÁ, conforme dispõe o Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008 e Instrução Normativa nº 018/08 - SEFA-PA, deixando bem claro pela **CONTRATADA** os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

14.5.2. A **CONTRATADA** que venceu o presente Processo Licitatório e que ainda não seja correntista do Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ deverá providenciar a abertura de conta corrente em uma agência daquele banco de sua preferência (§ 2s, art. 1º do Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008);

14.5.3 A **CONTRATADA** deverá entregar na Unidade Orçamentária Contratante, solicitação formal de cadastramento contendo as informações necessárias para o preenchimento de Ficha de Atualização Cadastral de Credores — FACC (§ 3º art. 1º do Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008);

14.5.4 A Unidade Orçamentária Contratante preencherá a FACC e encaminhará à divisão de controle de dotações orçamentárias para inserção dos dados no sistema de controle de pagamentos (§ 4º, art. 1º do Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008);

14.5.5 Os documentos de cobrança deverão indicar o número e o objeto do instrumento contratual oriundo desta licitação e a ele unicamente referir-se, não se

13/20



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



admitindo, portanto, documentos que façam referências a diversos instrumentos contratuais;

14.5.6 Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário constituirá documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes do instrumento contratual oriundo desta licitação;

14.5.7 Fica vedado o desconto bancário ou endosso de duplicatas, acaso extraídas com base no instrumento contratual oriundo da licitação, não se responsabilizando a Casa Militar por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, a Casa Militar não se responsabiliza por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, quer sejam a título de juros, comissões e taxas de permanência e similares;

14.6. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a(s) empresa(s) vencedora(s) não tenha(m) concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão solicitante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX/100}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,0001644 \quad 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14.7. Caso o pedido, ou parte deste, seja rejeitado/recusado, e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de sua regularização;

14.8. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas oficialmente à **CONTRATANTE**, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação;

14.9. Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito;

14.10. O CNPJ que deverá constar na(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura(s) apresentadas deverá ser o mesmo que a **CONTRATADA** utilizou neste Contrato;

14.11. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, de bancos ou outras instituições do gênero;

14.12. Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas;

14/20



14.13. O(s) pagamento(s) será (ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dado disponibilizados pela **CONTRATANTE**, preceituado no **subitem 14.5.2.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses no período de **15/04/2023** a **14/04/2024**, conforme legislação vigente, podendo ter sua vigência prorrogada nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do (s) seu (s) extrato (s) no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

16.2. A subcontratação depende de autorização expressa prévia da **CONTRATANTE**, a quem cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessária para a execução do objeto;

16.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE

17.1. O preço consignado no contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano da apresentação da proposta, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preço de Mercado);

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Durante a vigência deste contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo representante da **CONTRATANTE**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros;

18.1.2. Cabe ao Fiscal de Contrato a fiscalização do Objeto desse instrumento, a observância da execução do contrato e das irregularidades encontradas para a aplicação das multas cabíveis;

18.2. A atestação de conformidade referente à prestação dos serviços deste Contrato cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim;

18.3. Não será permitida a utilização de veículos diferentes do objeto desse instrumento;

18.4. A contratada adotará e fornecerá o relatório de serviços de Transportes, de cada

15/20



serviço prestado a Contratante, contendo data do serviço, identificação do veículo, do motorista, o número de diárias, horas trabalhadas, quilômetros rodados, quilômetros excedentes e horas extras se houver;

18.5. O período de utilização dos veículos da frota será de 12 (doze) horas diárias, podendo ser estendido a sábados, domingos e feriados, incluindo no mesmo intervalo para o almoço, respeitando as leis trabalhistas;

18.6. É vedado o transporte de pessoas estranhas ao serviço, durante o horário em que estiver locado;

18.7. A distribuição dos veículos obedecerá às quantidades, e os tipos solicitados pela Contratante de acordo com a cláusula 2.2.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Na forma do art. 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução do contrato, quando exceder a 03 (três) dias, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora correspondente a 0,16% (dezesesseis centésimos por cento), ao dia, sobre o valor do contrato, não podendo exceder ao limite total de 10% (dez por cento);

19.2. De acordo com o estabelecido através do art. 87 da Lei no. 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato pela **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, implicará nas seguintes sanções à mesma:

19.2.1. ADVERTÊNCIA, a qual será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo, ao representante legal da **CONTRATADA**, estabelecendo-se prazo razoável, para cumprimento das obrigações inadimplentes.

19.2.2. MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos em que a inexecução contratual corresponder a até 30 (trinta) dias de atraso na realização do serviço;

19.2.3. MULTA COMPENSATÓRIA de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

19.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

19.3. SUSPENSÃO de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.4. IMPEDIMENTO de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

19.5. DECLARAÇÃO de INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.6 As sanções previstas no **Item 19.2** e seus subitens poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

19.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as

16/20



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



empresas ou profissionais que:

19.8. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.9. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.10. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

19.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

19.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente;

19.13. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

19.14. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

19.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

19.16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública municipal, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR;

19.17. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

19.18. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

19.19. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA.

20.1. O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 2023/96796, que faz parte do Pregão Eletrônico Nº 003/2023-CMG/PA;

17/20



20.2. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, conforme Parecer nº 126/2023 – AJUR/CMG, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 8º, do Decreto nº 10.024/2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A execução do presente contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal;

21.2. O objeto deste contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93;

21.3. A verificação do disposto no item anterior será exercida por cada Gestor de Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto no § 5º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

23.1. De acordo com a Lei Estadual nº 9661, de 1º de julho de 2022, inciso XXVIII do art. 5º da referida Lei c/c Portaria nº 520/2019/CMG o Subchefe e o Chefe de Departamento de maior grau hierárquico ou mais antigo, na ausência do titular, têm competência, na respectiva ordem, para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Casa Militar, como Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

24.1. O presente instrumento será firmado, através de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, certificada pelo Sistema Eletrônico, Token e PAE, nos termos dos incisos II e/ou III do art. 4º da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, garantindo, assim, a eficácia de todas as suas cláusulas;

24.2. No caso de opção pela assinatura eletrônica avançada de que trata o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizarem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo, em especial, como válidas, as assinaturas eletrônicas realizadas na plataforma PAE;

24.3. Em conformidade com o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a assinatura deste termo pelo representante legal da **CONTRATADA**, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância,



bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento podendo ser atestada a sua autenticidade a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO

25.1. Na execução do presente contrato é vedado a Casa Militar da Governadoria e a contratada e/ou a empregado seu, e/ou preposto seu, e/ou a gestor se:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem que seja a terceira pessoa a ele relacionada;
- criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em Lei, no ato convocatório da Licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- de qualquer maneira fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do Decreto Estadual nº 2.289/2018 (conforme alterado), Instrução Normativa nº 02, de 26 de março de 2019 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”) ainda que não relacionadas com o presente contrato, observados o contraditório e amplo defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

26.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada a sua divulgação, sem permissão da Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO

27.1. **Contratada:** nome: Ribal Locadora de Veículos, Setor Complementar de Indústria e Abastecimento, Quadra 14 Conjunto 02 Lotes 01, 02 e 03, Brasília-DF. CEP: 71.250-110, E-mail: comercial@ribal.com.br, Telefone: (61) 3425-2525;

27.2. **Contratante:** Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, Avenida Doutor Freitas nº 2531, Bairro Pedreira, CEP 66.087-810, Belém/PA, E-mail: dac@cmg.pa.gov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO CANCELAMENTO DE SERVIÇO

28.1. No caso de cancelamentos com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da locação, está deverá ser feita sem quaisquer custos para a Contratante;

28.2. No caso de cancelamento com menos de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, esta deverá ser feita com 50% (cinquenta por cento) do valor da diária de locação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO

29.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual, para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



Para validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, que segue assinado pelos contratantes.

Belém (PA), ___ de ___ de 2023.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR – CEL QOPM RG 9916
CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
JULIO TORRES RIBEIRO NETO
Data: 14/04/2023 15:45:49 -0300
Validar em: <https://validador.jef.gov.br>

JULIO TORRES RIBEIRO NETO
RIBAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA EPP
CONTRATADA

Testemunha 01: Luiz de C. Barros
CPF: 025.199.952-11

Testemunha 02: Thiaine do Socorro M de Oliveira
CPF: 952.396.422-49

PORTARIA Nº. 1.482/2023-CCG, DE 14 DE ABRIL DE 2023

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.766, de 21 de novembro de 2022, e
 CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2023/421897,
 R E S O L V E:
 exonerar JOSÉ RENATO RABELO SILVA do cargo em comissão de Gerente de Inteligência de mortes violentas, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, a contar de 11 de abril de 2023.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 14 DE ABRIL DE 2023.
 LUIZIEL GUEDES
 Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº. 1.483/2023-CCG, DE 14 DE ABRIL DE 2023

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.766, de 21 de novembro de 2022, e
 CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2023/411552,
 R E S O L V E:
 exonerar, a pedido, HELOÍSA DA COSTA BARROS do cargo em comissão de Assessor da Coordenadoria de Projetos Educacionais III, código GEP-DAS-012.3, com lotação na Secretaria de Estado de Educação.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 14 DE ABRIL DE 2023.
 LUIZIEL GUEDES
 Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº. 1.484/2023-CCG, DE 14 DE ABRIL DE 2023

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.766, de 21 de novembro de 2022, e
 CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2023/352106,
 R E S O L V E:
 exonerar, a pedido, PAULO SÉRGIO GUEDES PINTO do cargo em comissão de Gerente de Projeto III, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 27 de março de 2023.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 14 DE ABRIL DE 2023.
 LUIZIEL GUEDES
 Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº. 1.485/2023-CCG, DE 14 DE ABRIL DE 2023

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.766, de 21 de novembro de 2022,
 R E S O L V E:
 tornar sem efeito a Portaria nº 552/2023-CCG de 17 de fevereiro de 2023, republicada no Diário Oficial do Estado nº 35.332, de 21 de março de 2023, que nomeou RENATO AUGUSTO DA SILVA LOPES para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Documentação e Informação, código GEP-DAS-011.4, com lotação no Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, a contar de 1º de março de 2023.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 14 DE ABRIL DE 2023.
 LUIZIEL GUEDES
 Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº. 1.486/2023-CCG, DE 14 DE ABRIL DE 2023

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.766, de 21 de novembro de 2022,
 R E S O L V E:
 nomear JARDSON JORGE FEITOSA MONTEIRO para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Documentação e Informação, código GEP-DAS-011.4, com lotação no Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 14 DE ABRIL DE 2023.
 LUIZIEL GUEDES
 Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº. 1.487/2023-CCG, DE 14 DE ABRIL DE 2023

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.766, de 21 de novembro de 2022, e
 CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2023/326474,
 R E S O L V E:
 I. exonerar ELZEMAM THIEGO CEI RIBEIRO LOBO do cargo em comissão de Chefe de Unidade Mista, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 10 de março de 2023.
 II. nomear CLAUDENE DE OLIVEIRA SANTA BRÍGIDA LOBO para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade Mista, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Secretaria de Estado de Saúde Pública.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 14 DE ABRIL DE 2023.
 LUIZIEL GUEDES
 Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº. 1.488/2023-CCG, DE 14 DE ABRIL DE 2023

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.766, de 21 de novembro de 2022, e
 CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2023/326474,
 R E S O L V E:
 I. exonerar ROBSON TALISMÃ MONTEIRO MARTINS do cargo em comissão de Assistente de Unidade de Referência Especializada, código GEP-DAS-011.2, com lotação na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 2 de março de 2023.
 II. nomear CARINA SILVA DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Assistente de Unidade de Referência Especializada, código GEP-DAS-011.2, com lotação na Secretaria de Estado de Saúde Pública.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 14 DE ABRIL DE 2023.
 LUIZIEL GUEDES
 Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº. 1.489/2023-CCG, DE 14 DE ABRIL DE 2023

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.766, de 21 de novembro de 2022, e
 CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2023/326474,
 R E S O L V E:
 I. exonerar JOANA CLAUDIA DE SOUSA do cargo em comissão de Assistente de Centro de Saúde, código GEP-DAS-012.1, com lotação na Secretaria de Estado de Saúde Pública.
 II. nomear DIEGO ALVES PINTO para exercer o cargo em comissão de Assistente de Centro de Saúde, código GEP-DAS-012.1, com lotação na Secretaria de Estado de Saúde Pública.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 14 DE ABRIL DE 2023.
 LUIZIEL GUEDES
 Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº. 1.490/2023-CCG, DE 14 DE ABRIL DE 2023

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.766, de 21 de novembro de 2022, e
 CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2023/326474,
 R E S O L V E:
 I. exonerar ADEMAR CARDOSO CORDOVIL do cargo em comissão de Chefe de Centro de Saúde, código GEP-DAS-011.2, com lotação na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 2 de março de 2023.
 II. nomear ANDRÉA SIMONY DA SILVA FERREIRA para exercer o cargo em comissão de Chefe de Centro de Saúde, código GEP-DAS-011.2, com lotação na Secretaria de Estado de Saúde Pública.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 14 DE ABRIL DE 2023.
 LUIZIEL GUEDES
 Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

Protocolo: 926456

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DO TERMO DE REVOGAÇÃO

O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por razões de interesse público a seguir aduzidas, e considerando os autos do Protocolo 2023/96666, relativo ao Pregão Eletrônico 004/2023-CMG/PA, instruído nos termos do art. 9º da Lei 10.520/2002, c/c art. 49 da Lei 8.666/1993, bem como na Súmula do Supremo Tribunal Federal 473, e pela manifestação Jurídica da Casa Militar, por meio do parecer nº 133/2023 - AJUR/CMG-PA.

RESOLVE:

01 - REVOGAR o processo licitatório supracitado, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de alimentação, conforme especificações, quantitativas e qualitativas contidas no Termo de Referência.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 14 DE ABRIL DE 2023.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR - CEL QOPM RG 9916

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

Protocolo: 926424

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023 - CMG.

Contratante: CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ: 07.313.542/0001-63;

Contratada: RIBAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA EPP, CNPJ: 07.605.506/0001-73;

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 021/2022 - CMG;

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos interestadual, com motoristas para atender as necessidades da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará.

Valor Global: R\$ 1.934.400,00 (Um milhão, novecentos e trinta e quatro mil e quatrocentos reais)

Dotação Orçamentária:

Atividade	8315 - Apoio Logístico para Atuação Governamental
Natureza de Despesa	33.90.33.03 - Passagens e Despesas com Locomoção / Locação de Meios de Transporte
Funcional Programática	04.122.1297.8315
Fonte Recurso	01500000001 / 02500000001 - 006355

Vigência do contrato: 15/04/2023 a 14/04/2024.

Data da Assinatura: 14/04/2023.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR - CEL QOPM RG 9916

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2022 - CMG.

PARTES: CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, CNPJ 07.313.542/0001-63 e a Empresa CAMKAR SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 01.004.900/0001-70.

OBJETO: Rescisão de forma amigável do Contrato Administrativo nº 029/2022 - CMG, oriundo do Pregão Eletrônico nº 015/2022 - CMG.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: De acordo com o Inciso II do Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e previsão constante no referido contrato.

Data da assinatura: 14/04/2023.

Data da rescisão: 14/04/2023

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR - CEL QOPM RG 9916

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado.

Protocolo: 926453

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 224/2023-PGE.G. BELÉM, 14 DE ABRIL DE 2023

A Procuradora-Geral Adjunta Administrativa, no uso das suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico 2023/2066072

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor Denis Máximo Ferreira, Assessor, identidade funcional nº 5852544/3 e CPF nº 839.780.621-00, suprimento de fundos no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:

25101.03.122.1297.8338 - R\$ 1.600,00

25101.03.122.1297.8338 - R\$ 2.400,00

O prazo para aplicação deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data da emissão da ordem bancária, devendo a prestação de contas ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, após o término da aplicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADRIANA FRANCO BORGES GOUVEIA

Procuradora-Geral Adjunta Administrativa

Protocolo: 926324

SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA. Nº 081/2023 - DIPAZ/SEAC BELÉM PA, 14 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR DAS USINAS DA PAZ - SEAC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela PORTARIA nº 042/2023 - GAB/SEAC, de 15 de março de 2023 e publicado no DOE 35.227 de 16 de março de 2023;

CONSIDERANDO o Processo nº 2022/1185224

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores ARTUR MAGNO DE CARVALHO, Matrícula 5947830-3, CPF 018.837.372-14 e RENAN BRITO GOMES JANAU, Matrícula, 5921564-2, CPF 007.972.522-82, para atuarem respectivamente como Fiscal e Suplente do Contrato 002/2023-SEAC, firmado com a Empresa - DIOXSAN ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA, - CNPJ 17.370.546/0001-37, cujo objetivo é "Contratação de empresa especializada para aquisição de antiespumante à base de água, a serem utilizadas nos processos de tratamento de esgoto, nas ETEs das Usinas da Paz da Região Metropolitana de Belém, Ananindeua, Marituba, e Parauapebas, sendo 104 unidades do produto, a serem entregues por demanda."

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria Estratégica de Articulação da Cidadania, 14 de abril de 2023

HUMBERTO BOZI SPINDOLA

Diretor Geral das Usinas da Paz - SEAC

Protocolo: 926200

DIÁRIA

PORTARIA 080/2023-GAB/SEAC BELÉM PA 14 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEAC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Governamental de 03 de fevereiro de 2023 e publicado no DOE 35.276 de 01 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO, MEMO nº046/2023 - DIPAZ/SEAC PAE nº 2023/407644

RESOLVE:

I. Autorizar os servidores abaixo relacionados a se deslocarem ao município de Altamira, no estado do Pará, no período de 11/04/2023 à 13/04/2023;

SERVIDOR	OBJETIVO
HUMBERTO BOZI SPINDOLA, CPF: 897.859.832-34, matrícula funcional 5947201-1, Diretor - DIPAZ/SEAC	Visita técnica ao Imóvel destinado a construção da Usina da Paz.
ARTUR MAGNO DE CARVALHO, CPF: 018.837.372-14, Matrícula Funcional 5947830-2, Coordenador- DIPAZ/SEAC	Visita técnica ao Imóvel destinado a construção da Usina da Paz.
ITALO FURTADO MORELLI ACATAUASSU, CPF 025.475.732-45, Mat.55208018-2, Assessor Técnico I - DIPAZ/SEAC	Visita técnica ao Imóvel destinado a construção da Usina da Paz.

II. CONCEDER de acordo com as bases legais vigentes, 2 ½ (duas e meia) diárias, aos servidores acima, conforme item I.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário, 14 de abril de 2023.

IGOR WANDER CENTENO NORMANDO

Secretário de Estado - SEAC

Protocolo: 926199

OUIDORIA GERAL DO ESTADO

EXTRATO CONTRATO DE DOAÇÃO.

PARTÍCIPES: A ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A E O ESTADO DO PARÁ REPRESENTADO PELA OUIDORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ.

OBJETO: A ALUNORTE, pelo presente Contrato, doa à DONATÁRIA, por livre iniciativa e liberalidade, 2.500 (duas mil e quinhentas) cestas básicas, todas livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus e/ou gravames (BENS) a serem destinadas as famílias atendidas pelas usinas da paz do Governo do Pará e em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar.

VIGÊNCIA: As previsões da cláusula permanecerão válidas e subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do término do presente Contrato. Mediante término do Contrato, a DONATÁRIA deverá devolver para a ALUNORTE todas as Informações Confidenciais sob sua posse ou controle (com exceção dos documentos que as PARTES tenham concordado que a DONATÁRIA poderá reter para fins de cumprimento de exigências legais, tais como cópia do presente Contrato.

SIGNATÁRIOS:

ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A

MICHEL LISBOA

Diretor Industrial

ANDERSON BARANOV

Vice-Presidente Sênior de Relações Externas

OUIDORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

ARTHUR HOUAT NERY DE SOUZA

Ouidor Geral do Estado

EXTRATO CONTRATO DE DOAÇÃO

PARTÍCIPES: A IMPSA - MINERAÇÃO PARAGOMINAS S/A E O ESTADO DO PARÁ REPRESENTADO PELA OUIDORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ.

OBJETO: A MPSA, pelo presente Contrato, doa à DONATÁRIA, por livre iniciativa e liberalidade, 2 500 (duas mil e quinhentas) cestas básicas, todas livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus e/ou gravames (BENS) a serem destinadas às famílias atendidas pelas usinas da paz do Governo do Pará e em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar.

VIGÊNCIA: As previsões da cláusula permanecerão válidas e subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do término do presente Contrato Mediante término do Contrato, a DONATÁRIA deverá devolver para a MPSA todas as Informações Confidenciais sob sua posse ou controle (com exceção dos documentos que as PARTES tenham concordado que a DONATÁRIA poderá reter para fins de cumprimento de exigências legais, tais como cópia do presente Contrato.

SIGNATÁRIOS:

MINERAÇÃO PARAGOMINAS S/A

ANDERSON MARTINS

Diretor Industrial

(p.p. HÉLCIO FILHO)

ANDERSON BARANON

Vice-Presidente Sênior de Relações Externas

OUIDORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

ARTHUR HOUAT NERY DE SOUZA

Ouidor Geral do Estado

Protocolo: 926454